



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2024
PROCESSO Nº 35/2024

ATA DA REUNIÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO

Às 16 horas do dia 08 de maio de 2024, na sala de licitações, presentes o agente de contratação e equipe de apoio, criada pela Portaria nº 93/2024, reunidos com o objetivo de analisar documentação e proposta solicitada e enviada pela empresa SILVIO RAMIRES DOS SANTOS, inscrita no CNPJ nº 21.751.181/0001-68, para contratação profissional habilitado para prestar p serviço de professor/maestro da Banda Marcial Municipal de Planalto/RS, pelo valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) anual.

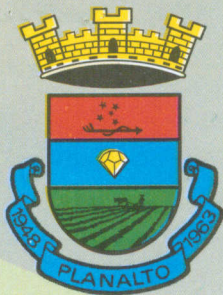
FUNDAMENTO LEGAL DA DISPENSA:

A Lei 14.133/2021, dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que a Comissão teve a incumbência de análise das propostas e documentos para fins de habilitação da empresa vencedora, sendo selecionada a que apresentou a melhor proposta, em vista o peso operacional da máquina e o ano de fabricação, além do valor cotado, atendidos os requisitos do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A contratação aqui analisada se faz conforme Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, anexo ao presente processo. Ainda, da análise da proposta apresentada e diante das cotações de preços, verificou-se que a contratação é vantajosa ao interesse público vez que atende os anseios da secretaria solicitante e condiz com o determinado pela Lei 14.133/2021 e com os preços de mercado.

Ademais, publicada a manifestação de interesse da contratação na forma como determina o art. 75, §3º da Lei 14.133/2021, não foram recebidas outras propostas no prazo determinado, sendo que, por este motivo, selecionou-se a proposta que melhor atende o interesse público dentre as que foram apresentadas no momento da coleta de preços.

JUSTIFICATIVA:

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser pago pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta por Dispensa de Licitação, observou-se a documentação apresentada pela empresa bem como o valor praticado, concluindo-se que é compatível com o interesse público, conforme ETP e TR, além de que a documentação de habilitação está de acordo com o Termo de Referência e o exigido pela legislação vigente.

Além do mais,

Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata, que será encaminhada para Parecer Jurídico e posterior submetida a autoridade superior para ratificação e devida publicação da contratação.

Planalto/RS, 08 de maio de 2024.


Mauricio Merlo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

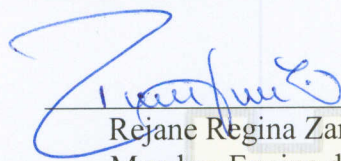
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

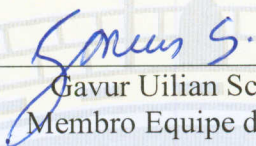
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



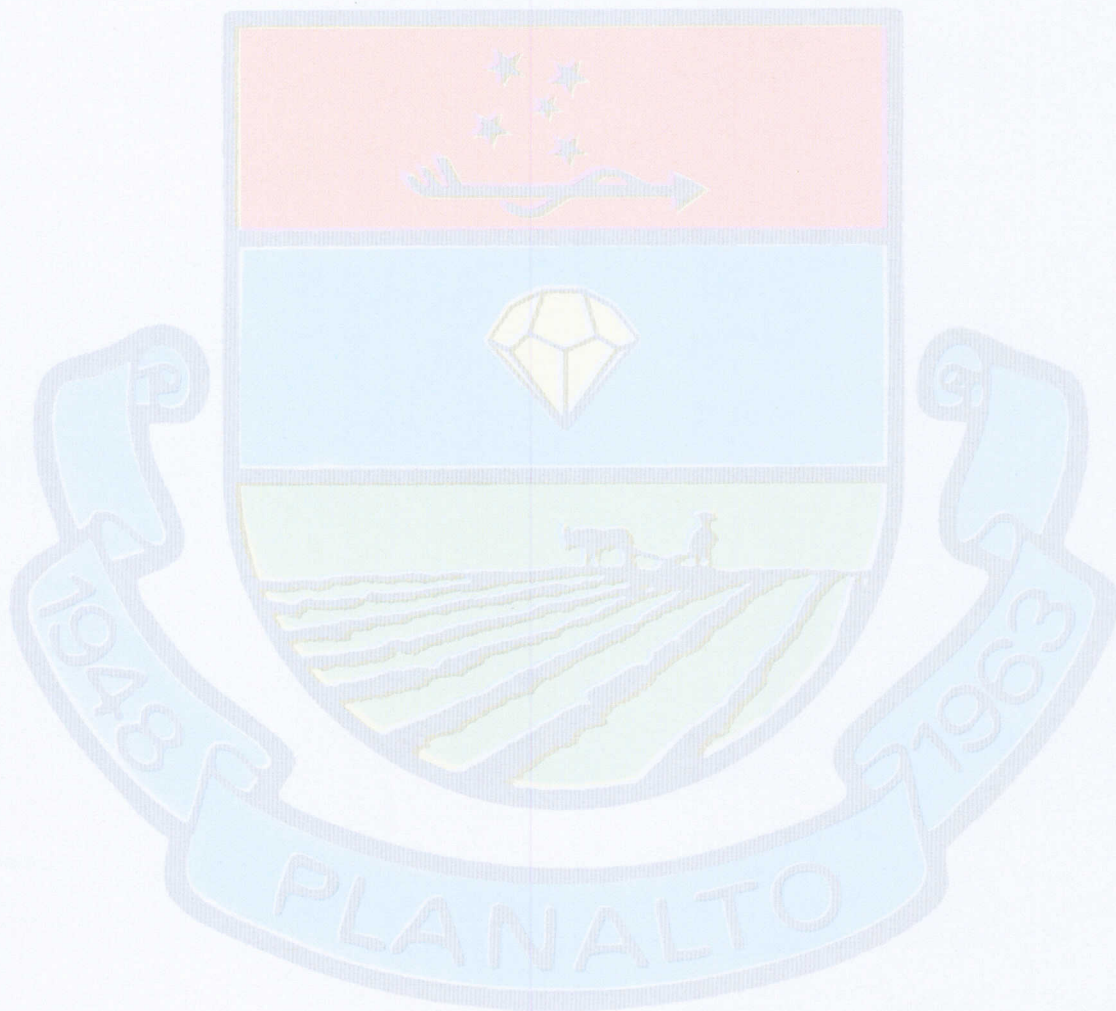
Agente de Contratação



Rejane Regina Zamprônio
Membro Equipe de Apoio



Gavur Uilian Schuster
Membro Equipe de Apoio





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



PARECER JURÍDICO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 35 /2024

DISPENSA Nº 05/2024

DECRETO MUNICIPAL 091/2023

art. 75,II, da Lei nº. 14.133

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitou através do presente a realização de Licitação Contratação para a contratação de prestação de serviços de instrutor musical maestro para a Banda Marcial Municipal, a fim de atender a rede Municipal de Ensino sob interesse do Fundo Municipal de Educação

O presente processo administrativo foi encaminhado a esta Procuradoria Jurídica para análise da possibilidade jurídica de contratação direta, por dispensa de licitação, da empresa MÁRCIO ROGÉRIO DE SILVA, CNPJ 06369.343/000-04 com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei n.º 14.133/2021.

PARECER:

ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA ELETRÔNICA. DISPENSA DE LICITAÇÃO FUNDAMENTADA NO ART. 75, II, DA LEI Nº. 14.133/2021. VALOR INFERIOR AOS LIMITES LEGAIS. AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO DE BENS/SERVIÇOS PARA O ÓRGÃO RESPONSÁVEL PELA DISPENSA. CABIMENTO. PELA LEGALIDADE DO PROCEDIMENTO.

– É dispensável a realização de licitação na forma do art. 75, II, da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas aplicáveis.

– Tendo a contratação atendido aos requisitos de validade e aos preços regulares de mercado, é possível sua celebração na forma apresentada.

Preliminarmente, convém observar que a Lei nº. 14.133/2021, ao regulamentar o art. 37, XXI, da Constituição Federal, especifica algumas exceções em que a licitação é dispensada, dispensável ou inexigível. Com relação à licitação dispensável, as hipóteses estão previstas no art. 75 da Lei nº. 14.133/21. Nesses casos, a licitação é viável, tendo em vista



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

a possibilidade de competição entre os mais interessados. Todavia, o legislador, em determinadas situações em que a licitação pode ser afastada a critério do administrador, para atender o interesse público de forma mais célere e eficiente.



Ainda que se trate de contratação direta, faz-se necessária a formalização de um procedimento que culmine na seleção da proposta mais vantajosa e celebração do contrato. A nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos traz um procedimento especial e simplificado para seleção do contrato mais vantajoso para a Administração Pública.

A necessidade da contratação está descrita e embasada na motivação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e de se ter em mente que contratação direta, com base no inc. II do art. 75 da Lei n° 14.133, e a flexibilização no dever de licitar não implica ausência de processo formal. Ou seja, na contratação direta, é necessário observar a Lei Federal n. 14.133/2021 no que tange aos procedimentos mínimos e à formalização do processo de contratação direta.

Na contratação com fundamento na dispensa do artigo 75, inciso II, da Lei Federal n. 14.133/2021, também deverão ser observadas as exigências do art. 72 do mesmo diploma normativo. Segundo o artigo 72 da Lei Federal na 14.133/2021, **“O processo de contratação direta, que compreende os casos de ineligibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:**

I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - Parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - Razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente

Deve-se ressaltar que os autos contêm toda documentação necessária para o procedimento, inclusive a estimativa de despesa para o feito, nos termos do art. 72, II, da Lei n° 14.133/21

É o breve relatório.

O processo licitatório está pronto para exame e parecer.

O art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133

Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

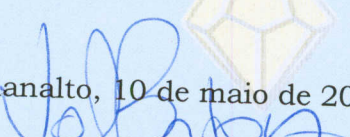
Não foi possível analisar o a minuta do contrato em razão de não estar nos autos, não foi possível observar se atende aos critérios do art. 89 e parágrafos, art. 92 da 14.133/2021.

Consta nos autos documento de formalização da demanda, *estudo técnico preliminar, termo de referência, pesquisa de preços*, discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 25, e seus parágrafos da Lei nº 14.133/2021.

Em face do exposto, sob o aspecto jurídico, atendendo o disposto no art. 53 e §4 da 14.133, OPINO pelo prosseguimento do processo licitatório, uma vez que atendido os pressupostos da legalidade. por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito.

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da publicação e atos posteriores, nos termos do art. 54, da Lei nº 14.133/2021.

Planalto, 10 de maio de 2024


VALÉRIA CRISTINA BORTOLUZZI
PROCURADORA JURÍDICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GOVERNO MUNICIPAL DE PLANALTO

CNPJ 87.612.891/0001-15 - (55) 3794-1122 / (55) 3794-1133
Rua Humberto de Campos, 732 - Praça dos Expedicionários - Centro - CEP 98470-000



AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA 05/2024

Nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, acolho o parecer exarado no processo nº 35/2024, Dispensa de Licitação 05/2024 e ratifico a dispensa, autorizando a contratação da empresa **SILVIO RAMIRES DOS SANTOS**, inscrita no CNPJ nº 21.751.181/0001-68, para contratação profissional habilitado para prestar p serviço de professor/maestro da Banda Marcial Municipal de Planalto/RS, pelo valor de R\$1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais) mensais, totalizando R\$21.000,00 (vinte e um mil reais) anual.

Planalto/RS, 10 de maio de 2024.

CRISTIANO GNOATTO

Prefeito Municipal